



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 122700-37.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EMÍDIO PITANGA DOMINI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST . ; **Processo: AIRR - 160-49.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MOSAR DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco José Gaivão Vaz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST . ; **Processo: RR - 648-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "LEI Nº 13.015/2014 - IUJ PARA TRT DA 2ª REGIÃO - SÚMULA 291 - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS". . MATÉRIA SUSPENSA - LEI Nº 13.015/2014 - IUJ PARA TRT DA 2ª REGIÃO - SÚMULA 291 - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS ; **Processo: RR - 134-92.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "LEI Nº 13.015/2014 - IUJ PARA TRT DA 2ª REGIÃO - SÚMULA 291 - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS". . ; **Processo: RR - 202900-45.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS FERNANDES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2454-95.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BOHAC SENE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria divisor bancário. **Processo: AIRR - 2908-42.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NOROESTE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MÁRCIA GARDENIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 184140-28.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉIA REZENDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1002464-57.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): LILIAM NOBRE DOURADINHO, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 580-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): RENATO MEIRELLES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 131600-02.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Rossi Maso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". **Processo: AIRR - 2344-32.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TERESINHA MARLI MANTOVANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: RR - 8600-72.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DEUSEDIMA MARCELINO VAGMAKER, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogada: Dra. Maristela Pereira Goulart, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Seide, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação legal (CLT, art. 192), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nacional; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20255-66.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): LISIANE LUTZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 24800-96.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): GISELLE ROSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Sanio Santos Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicação no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62800-87.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente CHOCOLATES GAROTO S.A. Observação II: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 84000-36.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERÔNICA BAZANO COUTINHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1332-91.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SUELLIO FREITAS MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de águas e saneamento S.A. - Embasa e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1344-18.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA HELENA BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 93, IX da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional, pronunciando-se, de forma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

explícita, sobre o argumento deduzido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 613-615), relativo à não distribuição de lucros (PLR) no ano de 2012, em razão do não adimplemento das condições previstas em norma coletiva, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e recurso de revista interpostos pela reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10179-06.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): MARIANGELA SCAVASSA BORGES, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% e a indenização de 2% sobre o valor dado à causa da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Alex Luiz dos Santos, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 336-06.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vilela Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e declarar nulo o ato de dispensa, determinando a reintegração no mesmo cargo e função, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas entre a data da dispensa e aquela na qual for efetivada a reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução das parcelas pagas pela reclamada sob o mesmo título. Custas pela demandada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Deferir os honorários advocatícios, no percentual de quinze por cento, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque a reclamante está assistida pelo sindicato de classe e há declaração de que se encontra em situação financeira que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Observação: presente à Sessão o Dr. Luís Felipe Maggi Trotti Fabricio, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 958-62.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): ALBA JOACY ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Santana de Oliveira Souza, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST; quanto ao tema "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial; quanto ao tema "MULTA DE 1% DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC CUMULADA COM A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NOS ARTS. 17 E 18 DO CPC", porque violado o art. 18 do CPC. II - No mérito: a - dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para afastar o levantamento, pelo reclamante, do depósito existente nos autos e, b - dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 20% com base na litigância de má-fé, previsto no mencionado dispositivo de lei. III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: falou pelo Recorrente Alba Joacy Araújo de Souza a Dra. Marina Santana de Oliveira Souza, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1689-49.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrente(s): JOÃO ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 839-852, que condenou as reclamadas a promoverem a revisão dos cálculos de saldamento do plano REG/REPLAN e a pagarem 15% de honorários advocatícios; b) - conhecer do recurso de revista adesivo da CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente João Assunção Júnior. **Processo: ARR - 448100-16.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO SÉRGIO RIBAS MARQUES, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 649/653, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pela recorrente nos embargos de declaração de fls. 619/628, como entender de direito. II - julgar prejudicado o exame dos demais temas e do agravo de instrumento do reclamante. Observação I: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 665-89.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNCIAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Juliana Leony Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se prossiga na análise da ação, como se entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 615-77.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Recorrente(s): JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamada somente quanto às promoções por merecimento, porque foi violado o 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente João Luís Marques Rodrigues. **Processo: RR - 10010-27.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): WANDERLEY SANCHES BERMUNDES, Advogada: Dra. MariO HENRIQUE ZANONI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RR - 10383-36.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Souza Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender-se de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1922-89.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO DOUGLAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): SILTHE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Responsabilidade Objetiva do Empregador", por violação dos arts. 927 do Código Civil c/c 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador, em face da teoria do risco, e remanescendo a necessidade de análise dos temas suscitados nos recursos ordinários do reclamante e da reclamada quanto à pensão mensal e a importância arbitrada a título de indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de Origem, para que prossiga no exame do feito, sob a ótica da responsabilidade objetiva do empregador, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido Telefônica Brasil S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim. **Processo: AIRR - 548-79.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MICHELE CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-39.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): ADEMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-08.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO DUARTE LELIS, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-92.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALVO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64640-23.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA LÚCIA PRESTES LUÍS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-52.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Recorrido(s): NOÉ MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO EM DECORRÊNCIA DO CALOR EXCESSIVO. CASO EM QUE NÃO FOI REALIZADA A PERÍCIA TÉCNICA QUANTO AO AGENTE "CALOR"", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução e realizada perícia para a apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema remanescente apresentado no recurso de revista. **Processo: AIRR - 45-11.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LISSANDRA REGINA BRANDÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50-10.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): WILLIAM MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Celia Toro Fernandez, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 50-87.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Faria de Freitas, Agravado(s): 3S EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 55-19.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): EDILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista porque foi contrária a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 56-11.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): OSVALDO DEMITI, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Carlos Henrique Fernandes e Silva, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 62-35.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARMANDO APARECIDO SCORPIONI, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA EFETIVA DE 40 HORAS SEMANAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE APLICAÇÃO DO DIVISOR 220. DIVISOR APLICÁVEL" porque foi contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 no cálculo das horas extras. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 93-84.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Agravado(s): LINCOLN FEITOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 94-08.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRESSA MARIA MORO CHIQUITELLI FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada de seis horas. **Processo: RR - 106-07.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): DARVIN RIBEIRO DAVID, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 115-86.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125-58.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): HERBERTH MONTARROIOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora alterou o seu voto em sessão em relação à fundamentação. **Processo: AIRR - 148-36.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Zimerman, Agravado(s): JOÃO LUÍS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-71.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAVALE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLEITON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-72.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDEMIR RUIS TOLEDO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 191-44.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 202-17.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIVESUL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DAIANE ROSA MALMO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrária a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 248-47.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 276-27.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ISABEL ELIZABETE ANDRIESKI, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 323-33.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Dr. Edson Tavares Calixto, Agravado(s): VALDENOR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 356-94.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA, Advogado: Dr. Hersen Cumming e Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moreira Oliveira, Embargado(a): RICARDO LUIZ PINA RESENDE, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 370-16.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): EVERTON SULLIVAN MARQUES, Advogado: Dr. Jarbas do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-14.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): EDÉSIO ESPEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Thiago Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 386-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CIS/AMESC, Advogado: Dr. Ramon Joaquim Mattos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 389-54.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): JÚLIO CEZAR ALVES GAMA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-15.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 398-06.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material ocorrido quanto da análise da preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 407-64.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGO AVELAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 409-86.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLAN CLAYTON AVELINO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): LISTIC TECNOLOGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandro Machado, Agravado(s): NEWLAM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 443-89.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDETE FOGLIATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme do Prado Veppo Filho, Recorrido(s): FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 444-84.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANGELO DIVINO BASILIO LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 450-04.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): WILDER FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 452-28.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROSETA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): JOÃO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): FLORESTAL KIGON LTDA. - ME, Recorrido(s): FLAVIO BRUM GONÇALES - FLORESTAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 469-45.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDINEY BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a retratação da decisão proferida anteriormente por esta Turma, apenas no que se refere à nulidade da dispensa, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença, que determinou a reintegração do empregado com pagamento dos salários vencidos desde a propositura da ação, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS. **Processo: AIRR - 470-54.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): ERIKA MARTINA NORONHA FARINHA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 503-98.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GISLEIDE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 529-37.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DE ALMEIDA MATTOS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo reclamado quanto à equiparação salarial em cascata; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 561-61.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIANE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 563-51.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciane Bispo, Embargado(a): MAURICIO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 565-53.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): MARINO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 593-16.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): FABIANO ALBERICO AMORIM, Advogado: Dr. Glauber Esmérico Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 642-85.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAPHAELA ROCHA CARNEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Queiroz de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 648-78.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JUCELAINE MOREIRA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 650-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LARISSA MOREIRA CASTILHO MUCHINELLI, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 655-13.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MÁRCIA REGINA NAZAROFF DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 668-10.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAZIELA APARECIDA FERRI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 709-49.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GIL CLEZIO AMARAL, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Paulo Trindade, Embargado(a): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 728-86.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELTACRED CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): ANDREIA DAMARIS ATKINSON MULLER, Advogado: Dr. Diane Karina Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 736-06.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: R. MELO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 742-02.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DEISE ROSA GOULART, Advogado: Dr. Gilmar Johann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 748-16.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 777-63.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ZILDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Augusto Turazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 799-15.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAC UEPEL - SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Agravado(s): ANA ELISA NUNES BENDER, Advogado: Dr. Laura Maria Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 800-97.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): ABIMAEL SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 923-49.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WANDERLEI DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 929-95.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO - AGDI, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): DANIEL CAMARGO DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 946-24.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ FERNANDO BERNARDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo no julgado, e determinar que passe a constar no dispositivo do acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Súmula n.º 191 e OJ n.º 324 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 191 e OJ n.º 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deva ser calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, diante de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas."; **Processo: AIRR - 965-23.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELMA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sulamythés Maria da Soledade Ribeiro, Agravado(s): DROGARIA UNIDAS LTDA., Agravado(s): DROGARIA MIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 997-09.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASA DOS EXTINTORES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ROBERTO LUÍS REIS SOARES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1036-98.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPLAS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Murilo Kerche de Oliveria, Agravado(s): JOEL VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-51.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Alexandre Duwe, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): ROSANE FARIAS, Advogada: Dra. Indakeia Arcari, Advogado: Dr. André Luiz Amandio, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Tárçisio Guedim, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1058-26.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): MARIA LORENA LUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rubia Tassiana Pereira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1068-15.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Embargado(a): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Embargado(a): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Embargado(a): MIGUEL SADI RAMIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1095-19.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DENISON DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1140-25.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): CRISTIANO KUIAVA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-05.2010.5.01.0006 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1210-47.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): DEISE LUZ BANDEIRA, Advogado: Dr. Celia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKEETING. USO DE FONE DE OUVIDO NA RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADA ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR", por divergência jurisprudencial e porque foram contrariadas às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensada a reclamante, e deve ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1216-36.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS CÉZAR FARIA DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cinthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, determinar o retorno dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Belém/PA para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1216-69.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): MÁRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1346-08.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e excluí-la do polo passivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1375-35.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA. - CDR, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARIA JACIRA MARRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1387-32.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACAS, Advogado: Dr. Rodrigo Britto, Recorrido(s): MARIA ARLETE DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Dr. Lindoício Araújo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO QUAL SE EXIGE A PROVA DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da presente lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: AIRR - 1393-76.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BFU DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barreto, Agravado(s): CARLOS CÉSAR MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Klarge Anjoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1405-46.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): ALANE BRAGA COPQUE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: AIRR - 1407-97.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S.A., Advogado: Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: Dr. José Américo Fonseca Attie, Agravado(s): DENISIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-69.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EULINA LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1440-66.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): EDEGAR ELIAS CAXAMBU, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1462-18.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÉSAR ROMERO GEIGER PONTES, Advogado: Dr. Marcílio Luiz Faria Braga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1474-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de JULIO CESAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1510-41.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s): SÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-39.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravante(s): SAMUEL BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1525-22.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE PALMEIRA PRADA, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1569-88.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GLAUBER ANTÔNIO PERPÉTUO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-67.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA LÚCIA CERQUEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN, Advogado: Dr. Rosângela Sobreira Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1590-44.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO WAGNER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1629-72.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANE ALVES LONGARAY, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1634-27.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1678-17.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ARIÊ ZAPI DA SILVA, Advogado: Dr. Suéllen Cristina Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-10.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1726-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DOS REMEDIOS LEAL SANTOS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - Acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo para, suprido as omissões apontadas, alterar o acórdão embargado, passando a constar: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da parcela quinquênio, prevista originalmente em norma interna, que passou a ser disciplinada em norma coletiva como anuênio, observada a prescrição quinquenal pronunciada, com reflexos e integrações (pedido a da inicial), conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, deferindo-se honorários assistenciais à base de 15% do valor da condenação, porquanto presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST (fls. 22 e 299 - pedido c da inicial). Determinar que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente na época da admissão), e observado o regulamento no tocante à integração, incida sobre a parcela anuênio a respectiva contribuição à PREVI e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao INSS, (pedido b da inicial). III - rejeitar os embargos de declaração do reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-RR - 1793-52.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AURELUCIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Luciana Bauer de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1814-58.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. **Processo: AIRR - 1822-20.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): NILCIMAR AUGUSTA DE CAMPOS OLIBONI, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-ARR - 1827-36.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para fazer os acréscimos na parte dispositiva do acórdão, na forma do voto desta relatora, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 1904-70.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): EDER JOÃO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELO INSS COM REPASSE DE VERBAS PELA UNIÃO. LEIS NºS 8.186/1991 E 10.478/2002, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise das demais questões. **Processo: ED-RR - 1958-23.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): EDNA FELIZARDA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1998-95.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RICHARD DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Eveline Elmôr Caputo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1998-97.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): MAYARA DE KASSIA JESUS, Advogada: Dra. Andréia Lamberti Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2007-76.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Embargado(a): ALVÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Leitão Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2100-64.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): PAULO DIOGENES MOTA, Advogado: Dr. Cesar Ricardo Palazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2103-45.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Recorrido(s): ANDRELINA FERREIRA DE MATTOS SOUZA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2155-03.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAFHAEL DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ítalo José Barbosa Xavier, Agravado(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2346-96.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ADELSON ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 2380-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA FILHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2427-03.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PASSALACQUA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Machado Botelho, Embargado(a): VERNERSON FALKNER FIRMINO, Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2457-42.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2528-38.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): PAMELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 2760-15.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): MARCELLO MATHIAS, Advogado: Dr. Lourival Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2843-21.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO REIS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 3011-75.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO CASSIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3154-58.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): HELVÉCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OSTINI NETO, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3277-42.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 5100-17.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AULER DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERÍODO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO ATÉ 31/10/2006, ESCALAS DE TRABALHO: PRIMEIRA, DAS 12:00 ÀS 21:00HS, DURANTE QUATRO DIAS CONSECUTIVOS COM UMA FOLGA EM SEGUIDA; SEGUNDA, DAS 6:00 ÀS 12:00 DURANTE QUATRO DIAS CONSECUTIVOS; TERCEIRA, DAS 21:00 ÀS 6:00, COM FOLGA EM TRÊS DIAS SEGUIDAMENTE. JORNADA DE REVEZAMENTO COM DUAS ESCALAS EM QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA NOVE HORAS SEGUIDAS. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexos, deduzidas as horas extras já pagas, a serem apuradas em execução de sentença e "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O SEU LOCAL DE TRABALHO. SÚMULA 429 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: ED-AIRR - 6200-97.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINDES CALEX LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): FABIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não acolher a exceção de suspeição apresentada em petição avulsa; II - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para corrigir o erro material constatado, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10074-03.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Advogado: Dr. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, REVISTAS, EDITORAS, SILK SCREEN, PLACAS, CARIMBOS, LETREIROS, OUT-DOOR, COPIADORAS XEROGRÁFICAS E HELIOGRÁFICAS, LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS, FOTOLITOS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIGRÁFICOS, Advogado: Dr. Edenir Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10090-21.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maximeire Almeida Matias Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST e por contrariedade às Súmulas nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10479-19.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10611-56.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Agravado(s): JOSÉ FRANCELINO NETO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10681-23.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANESNEIDE VIANA DE FARIA SENA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Longo de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10862-16.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOALINA DA CUNHA CARDOSO BIZZOLATO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10933-41.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCELIO DINIZ TORRES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10958-86.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso, Agravado(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Xenia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EGÍDIO DOS REIS DIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11001-30.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBORNIA & PÃOZOCA RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11175-26.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): DIÓGENES ÂNGELO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11244-67.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JÉSSICA STEFANY ESTEVÃO, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que retire do campo tramitação "RITO SUMARÍSSIMO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11249-52.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Recorrido(s): SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Dr. Marcos César Mazarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), atribuído à condenação.; **Processo: AIRR - 11335-60.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LUÍS ENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11374-86.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): LISBOA VAZ MENEZES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. DECISÃO DO PLENO DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à jornada especial prevista no art. 224 da CLT e julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11629-07.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSANGELA ELIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11668-76.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11721-57.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): LUCIO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11930-65.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11960-90.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Recorrido(s): JEFERSON ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12014-61.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. NÃO DEPÓSITO DO FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante aviso-prévio indenizado, cuja projeção deve ser considerada para baixa na CTPS do reclamante e multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 13400-54.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDVAN ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): ARABIAN BREAD PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL INSTITUÍDA POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS A SINDICATO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO PIS DURANTE O PERÍODO SEM REGISTRO. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em Sessão. ; **Processo: AIRR - 13600-63.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EDÉSIO FLAVIANO ANJO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 16200-88.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdemar A.L. Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 17500-03.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20037-45.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): IRACI MATIAS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Agravado(s): MUTUA MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Reis Andrade dos Santos, Agravado(s): LAR-BEL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20132-13.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): DAYSE DA SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Anáí Teresinha Mendonça de Oliveira, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20135-79.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NEIDE KELLEN SEQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20200-02.1998.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL MAXIMO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25376-77.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FRANCIS ALVES TORALES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. **Processo: RR - 28900-37.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÉSIO CARLOS BEZERRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 30300-47.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Matias Barela, Recorrido(s): CESLAWA FELÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34900-55.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DA ROSA CACHAPUZ, Advogado: Dr. Antônio Johann, Agravado(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 40300-70.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 41900-72.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCONDES ANTÔNIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): EDMILSON MARINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42700-67.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, em razão do provimento do recurso de revista da mesma reclamada, que analisou as mesmas alegações, nos autos do processo TST-RR-42701-52.2008.5.21.0012. **Processo: RR - 46300-51.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): HERNANI JOSÉ TRISTÃO, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE ABONOS. REVISÃO GERAL ANUAL. LEIS MUNICIPAIS", e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 52700-25.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "RSR"s. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS HORISTAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os repousos semanais remunerados; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 65500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 66000-56.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST e quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. HORISTA. ADICIONAL" porque contrariada a OJ n.º 275 da SDI-1 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos (Súmula n.º 437, I e III, do TST), por dia efetivamente trabalhado em período de safra, pela não concessão integral do intervalo intrajornada e para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, com o respectivo adicional.; **Processo: Ag-AIRR - 66600-13.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUCLIDES AUGUSTO SILVERIO, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67100-44.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 70100-32.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: 1 - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2 - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. LEI Nº 12.350 DE 21/12/2010", por violação do art. 12-A da Lei nº 7713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam apurados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e item II, da Súmula nº 368 do TST; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. **Processo: AIRR - 70800-53.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERETIANO CAMILO QUARESMA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): FARMÁCIA DIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-41.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 73100-68.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO LAURI MARQUES REGINATTO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 74400-76.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): VANDERLEI IGNÁCIO, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-35.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): RONNY OPDEBEECK, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80548-84.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 90700-68.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): ALEXSANDER LUCENA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 92600-22.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 93000-88.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO QUELUZ, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Agravado(s): NESTROGILDE LUIZ PASCIÊNCIA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Antônio Baptista, Agravado(s): PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MAGINO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93100-28.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio Romero de Oliveira Castro Lessa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher o pedido de desistência do recurso apresentado na Petição Avulsa nº 193735-06/2014 e julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto à EMPRESA AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIAÇÃO FORMATE LTDA.); II - negar provimento ao agravo de instrumento de JOSÉ LUIZ REDIGHIERI (SÓCIO). **Processo: RR - 94000-46.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): NATÃ CAMPOS, Advogada: Dra. Rosana da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100400-75.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDINALVA DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 103900-27.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTIANE APARECIDA MARQUES MARTIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que o pagamento da pensão mensal seja efetuado em folha, nos termos do art. 475-Q, caput e § 2º, do CPC. **Processo: RR - 112300-53.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA SHIRLANE DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO QUAL SE EXIGE A PROVA DA PUBLICAÇÃO DE LEI LOCAL", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da presente lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: RR - 120800-18.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Recorrido(s): WALDEMAR FRANCO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 124800-83.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLODOALDO BASTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130150-69.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GILVAN CLEIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art.5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação II: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: AIRR - 130372-19.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ DUTRA, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO TINTO, Advogado: Dr. Alexandre Sérgio de Carvalho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130744-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravado(s): IRANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-95.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CHARLES ANTÔNIO CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 138500-15.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INDUSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lázaro Alfredo Cândido, Embargado(a): WELTON LOPES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fazer os esclarecimentos, na forma do voto da relatora, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 140900-42.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Dr. Leonardo da Rocha de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 147900-62.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): JOSÉ DENILSON FREIRE CAMPOS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 150500-79.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FELIPE, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 150900-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151200-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARIA CICERA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158500-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCELLY PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164700-78.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TAMOIOS EDITORA GRAFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Paixão de Resende, Advogado: Dr. Renato Santos Septímio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS , Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-02.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SARMENTO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171500-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF proceda ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre os valores pagos aos recorrentes a título de CTVA. **Processo: AIRR - 175200-52.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBISAN, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da autarquia municipal reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 179700-71.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 179900-20.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MARISA CÉLIA ALENCAR, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 180700-82.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): EDSON GOMES, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 182100-89.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BUFFET OURO VERDE LTDA., Agravado(s): JOSÉ GONÇALO BUZZON, Agravado(s): EDUARDO GONÇALO BUZZON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182900-77.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206900-76.1997.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REMO PICCOLI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Dr. Elídio José Cervo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210183-86.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUALIDADES CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Agravado(s): GILENO CABRAL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 221800-45.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OZIEL PONTES LACERDA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL E NÃO APENAS DO TEMPO SUPRIMIDO", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra integral, com adicional e reflexos, pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 243100-33.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ DE RESENDE, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e, em consequência, determinar os seus reflexos nas demais parcelas e, inclusive, no FGTS; II - Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 255700-98.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): AMADEUS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): GILVANDO FIGUEIREDO PINTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269700-08.1999.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA E OUTRO, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): JANE MANZOLLI TANNURI, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 337200-86.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANA COLOMBO, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - não conhecer do recurso de revista do Banco Safra; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS HABITUALMENTE ULTRAPASSADA", porque foi contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, III e IV, do TST. **Processo: RR - 878500-37.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO LUIZ ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BESC). QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do reclamante, ressaltando-se apenas a retificação da CTPS (que não é objeto de impugnação do demandado). Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; e II - julgar prejudicada a análise das matérias suscitadas no recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1000105-06.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000210-36.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000454-93.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): PAULA LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1000904-15.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002696-16.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SARMENTO, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): EQUIPAR LOCAÇÕES LTDA., Agravado(s): MEDITERRANEA - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RIO GRANDE - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-15.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RICHELÍ ALVES DE NEGREIROS FREIRES, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 24-61.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KIYOKO KURANO SHIROTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-95.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): OGAI BERTI DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Júlio Cascaes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-40.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO CHIMINIS NETTO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 88-78.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): WLADMIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença (fls. 312-321) que condenou a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, bem como restabelecer a sentença quanto aos valores da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 97-48.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BALTAZAR JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamação CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 121-29.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAIRO CAMPELO, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 125-20.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ IBANES BARTSCH BECKMAN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): SOLASOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO - COPTRANS, Advogado: Dr. Luiz Carlos D'Agostini, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 138-53.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODÁLIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Almeida Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA DE CARGAS 2006 LTDA., Advogado: Dr. Ynes da Silva Félix, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador da Lei 13.015/2014; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-65.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SILVELI CRISTINA FRANÇA, Advogado: Dr. Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 178-53.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOUBERT FREITAS DA ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 183-97.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIVALDIR SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-91.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 233-85.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): HILDEMAR PASSOS LUSTOSA, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 249-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

48.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-76.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciano André Frizão, Agravado(s): TONIVALDO LAGASSE, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-96.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUÍS MOTA LADISLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-33.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA ARAÚJO, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 293-49.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): ELIETE BORGES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 294-60.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO SHOPPING CIDADE EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): GERALDO JÚLIO DA FONSECA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 302-64.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MEIREZ SOARES LIMA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 309-23.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): EDSON DAS NEVES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação a fim de que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT passe a constar apenas como agravante e EDSON DAS NEVES como agravado; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 320-89.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): ADÃO GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 322-57.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUSCANY PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Pinto Valente, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Agravado(s): WILLIAM SERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Andrade de Melo, Advogado: Dr. Bruno Mendes Cordeiro, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 345-53.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): EVELIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 347-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel da Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-25.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 375-62.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL - PROJECTUSINM - RPBC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-87.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ARLEY SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Cássio Santos, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 417-56.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): EDNAIDE DE OLIVEIRA SOUZA ALEIXO, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 440-89.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): FRANCIVONE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 452-86.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARQUES JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

91.2014.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ODAIR JARDIM, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-40.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-11.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LÚCIA PROVVIDENTI - ME, Advogado: Dr. Thais Alvarenga Rabello, Agravado(s): MARISA PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clovis Francisco Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 484-19.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSORCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ALEXSANDRO ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Rachel Soares Borges, Advogado: Dr. Karla Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 487-47.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 508-05.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOREIRA E ELIAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme A. Estephanelli, Agravado(s): LAÉRCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-78.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S. MAGALHÃES S.A. - LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): DANIELLA DE SOUSA RAMALHO, Advogada: Dra. Telma Viazovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-84.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): LÚCIA REGINA DA FONSECA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 610-37.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): CIRLENE BULEGON, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 621-35.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEZITA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Airton Sampaio de Castro, Agravado(s): TRATAMENTO CAPILAR ESPACO SONIA MESQUITA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes Lira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 635-60.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 659-22.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): THIAGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-27.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-81.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILTON BAIÃO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 706-49.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE PIRES PEREIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-53.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFDETRANS, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): AMANDA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 745-76.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): EDIANEZ PAULO DE AVILA DE MATOS, Advogada: Dra. Carem Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 747-77.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL JOSIVALDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-53.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): MÁRCIA MARIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 774-74.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Alexandre Nader, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 783-02.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Malheiros Cavalcanti, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 790-29.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ROMILSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): L.C.S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Elano Mesquita Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-64.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): ANÍZIO ROGÉRIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-83.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 866-41.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. RICARDO NASSER SEFER, Recorrido(s): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender-se de direito. **Processo: AIRR - 878-37.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): GRACIANA VITÓRIO DE BARROS, Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-12.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de RCK COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): DIOCIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-09.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LETÍCIA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Santos, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-66.2014.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Alvim dos Anjos, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-34.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO NACÉLIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 940-97.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Recorrente(s): ISABEL TIECHER RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que a reclamante passe a constar no rol dos recorrentes, passando a constar como recorridos "Os Mesmos"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e c), por maioria, vencido o excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por violação dos artigos 29 da CLT, 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 946-33.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): ANTÔNIO CÍCERO CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - declarar a litispendência alusiva à verba PL-DL/1971, julgando prejudicado o exame do tópico no agravo de instrumento em apreço; II e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 960-59.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JULIA GABRIELA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 961-57.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA BALBINO, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Agravado(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): TRANSPORTE E CARREGAMENTO TEIXEIRA E VILLAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kelly Cristina Souza Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marzenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-37.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria José Rabelo Amaral, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-03.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA MARLICE PREUSSLER, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): FERREIRA PERDONCINI E CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-42.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): WANDERLEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Unicamp para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Servi. **Processo: RR - 979-23.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIENE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 984-23.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-50.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procurador: Dr. Celso Pedroso Filho, Agravado(s): WILSON SILVA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-38.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (LIQUIDAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1015-56.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): SILVANA BOLDRINI DA COSTA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1017-72.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GTF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-39.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Muriele de Conto, Advogado: Dr. Letícia Osório Fallero, Agravado(s): OBERTI ACHTERT SCHULTZ, Advogada: Dra. Sabine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1033-23.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENATO VIEGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1034-30.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GEORGE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1072-67.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLÁUCIA SUELEN DOREA SANTOS, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Recorrido(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Couñago Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade da gestante e declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e todas as vantagens relativas ao período entre a demissão e os cinco meses posteriores ao parto, em observância à Súmula 396 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando o pedido de reconhecimento da unicidade contratual, o qual abrangeria parte do período da estabilidade, segundo consta da petição inicial (fl. 6), determino ainda o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação desse pedido. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-AIRR - 1094-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): EDSON FUMIO YAMAGUTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1168-28.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): E. S. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): MARCEL ZAPAROLLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CANHADO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-89.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ODEILSON AMURIM DA SILVA, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-77.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Ferreira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Dr. Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1218-84.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANI MOMBACH, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) Dessa forma, determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014".; **Processo: AIRR - 1246-58.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wálisson Otoniel Faria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1287-49.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se prossiga no julgamento da ação, como se entender de direito. **Processo: RR - 1294-29.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 8º, III da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade processual ad causam do sindicato autor para atuar como substituto processual na presente ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como se entender de direito. **Processo: AIRR - 1296-35.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-38.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SAID LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1350-30.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): VINICIUS DE SOUZA CAMPONOGARA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação arguida em contrarrazões; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1362-06.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Lindáuria Borges, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386-95.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PATRICIA MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1409-86.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): ORLANDO AMARO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-08.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORBERTO JOSÉ CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Adelino Rocha Mello, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-78.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIO DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Francisco Aroldo Tavares Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1450-53.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAMBONES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Manfredi Mora, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos correspondentes pedidos da inicial.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1453-70.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): RENATO JOSÉ MACRI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1466-35.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EVERTON DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1518-50.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLAVO COSTA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1555-27.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): CARLA MUCCILO ATIBAIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-42.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVA PEÇAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Mendonça, Agravado(s): CLERIO PITTEP SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-85.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-85.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSINETE ROSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado(s): AHI SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-76.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DANIEL DE MELO MATIAS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-43.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO DA CRUZ DIMAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante arguida em contraminuta pela reclamada; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-53.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): MECHANICA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Agravado(s): CRISTIAN NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1692-28.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): BRASIL DEZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-40.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EUDIR JOSÉ NEPOMOCENO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1705-24.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABAPUA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Brugugnolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1740-92.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO SOARES LEITE, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-57.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-50.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-11.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Agravado(s): VALDEMIR SALES MATIAS, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por maioria, vencido o excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 1836-70.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LÚCIA ROSANE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-23.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANGELA ANDRÉA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054-72.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Isaura Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2064-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANA PAULA ANTUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2191-05.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): WESLEI PORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade: a) Determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2200-16.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ADERNI ZAGATTO, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-94.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-19.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriano Campos Cruz, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Nogueira, Agravado(s): MARLEI GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Divan Alves Tavares, Agravado(s): MODELO SERVIÇOS DJ DE PAULA FILHO SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2434-31.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458-32.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2468-32.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WENDEL LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2501-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO LUIZ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2504-38.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): CARLOS GONZAGA BORGES, Advogado: Dr. Eliane Torres Penedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2516-63.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CARLOS JACINTO PRÁ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): PROLINCON EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cyntia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2571-04.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BECCHI CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Assunção Prado, Agravado(s): VALDIVINO PAIVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2581-18.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALLINE APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2602-67.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): NEUSA KEICO SAKITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2647-98.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2676-23.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ELIZEU VALIM DE CAMARGO, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2694-93.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): JMC SERVIÇOS ELETRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à CPTM. **Processo: RR - 2725-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Advogado: Dr. Ricardo Virando, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Tadeu dos Santos, Recorrido(s): FREGONESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Espírito Santo do Turvo e julgar improcedente a presente reclamação em relação ao recorrente. **Processo: AIRR - 2983-28.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS AZEVEDO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): MERISUL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 3004-24.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): BENEDITA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 3129-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): VANEIA MORATO DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3337-72.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANCIL - TRANSFORMADORES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): FRANCILINA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-05.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10017-54.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE VAGNER MAXIMILIANO CASTRO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10032-32.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): NILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-59.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSMAR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-09.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ANDRÉA DANTAS DE MORAES, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10266-54.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA VILA MAIA DA SIILVA, Advogada: Dra. Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014".; **Processo: AIRR - 10412-12.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VALDEIR DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDA NAIARA A. DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-29.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Carolina Bosso Topdjian, Agravado(s): ALCEU FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10497-67.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): CLAUDELI APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10556-76.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-31.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10815-70.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Manuela Bibiane Dezorzi Vailatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11036-95.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ARMELINDO SAVAZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-29.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): SIMÃO JANUÁRIO PIMENTA, Advogada: Dra. Ana Paula Pires de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11840-22.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12053-29.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FREIRE ACCORINTE, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): VIAÇÃO AVANTE LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Advogada: Dra. Viviane Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12108-21.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MILENA BAZETTO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 16700-40.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): MÁRCIO SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença (fl.190). Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação II: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: RR - 24979-43.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25294-66.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDER CARLOS PEREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-84.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): STYLUS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Ramos de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à justiça gratuita, por violação do art. 790, §3º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 35200-88.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA ANGELINA BIBIANO ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-78.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): ANA MARIA TIRLONE DANTAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Agravado(s): SCARLATTI VENTURES INC, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 40300-16.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA ADRIANA MORAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45540-36.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45541-21.2004.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45541-21.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45540-36.2004.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-21.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, Advogado: Dr. Liliana Vieira Lima dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS AGUIAR DE JESUS, Advogada: Dra. Alessandra Maria Virgínia Freire Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58400-55.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Recorrido(s): MOAB ALÍPIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58540-67.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Agravado(s): IGOR BUQUERA BESSA DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-57.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DOMINGOS ZUCOLOTO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70400-33.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco e, considerando que a Corte a quo afastou o adicional de insalubridade, por se tratar de pedido sucessivo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adesivo dos reclamantes. **Processo: RR - 73000-49.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DALVA MARIA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (OJ 307 da SDBI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de hora extra. Custas não alteradas. **Processo: RR - 76500-32.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): CARMEN ISABEL CHITOLINA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de pagamento da parcela auxílio cesta-alimentação à reclamante, aposentada; e b) não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante conforme valores arbitrados na sentença (fl. 657). **Processo: AIRR - 83200-17.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Cezaroti, Agravado(s): SAMARA BRIHY, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-81.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89242-44.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89241-59.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VARONIL AIRES PEREIRA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 94800-12.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSENILDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária, na forma da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 99100-34.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Gheisa Sartori, Recorrido(s): LAERCIO PEREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; b) conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. **Processo: RR - 115100-14.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIANA CALIXTO, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, à razão de 20% do salário-mínimo, com reflexos. Honorários periciais invertidos, a cargo da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00. **Processo: RR - 118900-15.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Recorrido(s): GIVANILSON DE SENA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa multa. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 121400-28.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALQUÍRIA LUZ FERNANDES, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BTS - AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125500-33.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENTO MARQUES PRAZERES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130800-68.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): ANA CÉLIA BEZERRA GREGÓRIO, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-72.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PIEDADE DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): JOENE RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-13.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PINTO POLYDORO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157200-59.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): LEBLON PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-39.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORGANA MERCÊS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 172500-98.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JAYME CASSILHA E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Zélia Meireles Escouto, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-29.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185900-76.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANIA MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 195400-53.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ADEMIR DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 243400-33.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DCV EVENTOS E ENTRETENIMENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): ZÉLIA DE CAMARGO PENTEADO MENDES, Advogado: Dr. Bruno Batista da Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC.; **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

247800-22.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ADENOR SOUZA ARAGÃO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 302600-13.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO POLTRONIERI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553000-64.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): REINALDO MAURI VALENGA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001605-98.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): INÁCIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Luiz Mazará Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1001617-06.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002037-60.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1065100-40.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1065140-22.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR NUNES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065140-22.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1065100-40.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): PAULO CÉSAR NUNES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1125700-85.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Recorrido(s): ALLAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROGER DA SILVA NAZARÉ, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1824000-19.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ALTEVIR MARODIM E OUTROS, Advogado: Dr. Yara D Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32-76.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL- COTRIJUI, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO GIGOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. Marinês Terezinha de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-05.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SUTERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-28.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): IVANILDO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-39.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-58.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): DANIEL FAVARO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-32.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 117-08.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): SELMA ANDRADE DA SILVA, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 153-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): G C RODRIGUES - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): JURA SONIA LOBATO BARRETO, Advogado: Dr. Lais Tappembeck Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-52.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCIELMA DA SILVA GATTI, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Procurador: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-16.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLEGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MÔNICA DE SENA MELO, Advogada: Dra. Clemilda Mary de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 237-51.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEYDE DIAS FONSECA ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 288-96.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS FONTINELES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 293-63.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): LUCIMARA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297-96.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIDIANE ROSA ZGIET, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 306-95.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GESNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): DYNEL'S PRINT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Bissoli Spangenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-12.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLEIDE GONÇALVES PIMENTEL MARTINS, Advogado: Dr. Katrice Pereira da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-03.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NICOLAU, Advogado: Dr. Renan Beznosai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-02.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE BAIROS ÁVILA, Advogado: Dr. Miriã Ávila Ribeiro, Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Agravado(s): FC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-14.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): AURELINO MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Rogério Falkowski, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-73.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CLEVERSON SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-79.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASAS HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-91.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JULIANA RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Timóteo dos Santos, Agravado(s): BKM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-49.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO JOZIMAR SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-97.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JAMILE DAS MERCÊS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Sena Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660-75.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOÃO FREIRE DE FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 666-43.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): HELENA DE ALMEIDA IRBER, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-63.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): GERSON DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 683-80.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIAO DE ALCANTARA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Soraia Rego Gonçalves, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Embargado(a): ZAMBONI COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 684-96.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): CÉLIA SANTOS XAVIER, Advogada: Dra. Deilane Martins Santos, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 688-79.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-44.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Edmir Vandramini da Silva Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Henrique Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 735-12.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): JEAN CLÁUDIO CARRIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 762-48.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): DAVID DOUGLAS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 774-62.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Dr. Bruno Filipe Rocha da Silva, Agravado(s): RIBAMAR DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GENIVALDO ROGÉRIO BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Martins Corisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-75.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FELIPE LEONARDO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Leonardo Macedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 845-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VATSYANI MARQUES FERRÃO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 887-08.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): BENEDITO PATRICIO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 904-30.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): SANDRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariana Vitoria Nogueira Carvalho Beraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-45.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-35.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Agravado(s): ARMELI BARBATO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-27.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Agravado(s): REVOLUTION PRAIA GRANDE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS, Advogado: Dr. Romário Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-96.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NIVALDO MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-45.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ODAIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1010-40.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Recorrido(s): VALDECI ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo César Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1015-84.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DANILO PINHEIRO LOBATO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1022-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSEIAS VITOR FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao v. acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1022-34.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Agravado(s): DANIEL SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1023-57.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUCOES EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Embargado(a): ISMAIL DANIEL CAETANO, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1054-56.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA TERRAZAS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Cobra Tecnologia S.A., excluindo-a da lide.; **Processo: RR - 1063-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HELTON CORREA LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Carneiro, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Danielle Dall Oglio da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1065-91.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): AILME MAURO DE JESUS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravante(s): SANTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ECT. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1124-77.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ELIONAI DE MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): MEDPAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-81.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GENTIL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-77.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALOÍSIO BARRETO NETO, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-49.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDILSON DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. João Manoel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-44.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRIO CELSO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-29.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUÇARA PIGATO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-23.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARILI MARTIM OGEDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-53.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): NOVA ERA REFORMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-97.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILOÉ VICENTE TAVARES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-89.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): VALCIR OSVALDO LOCK, Advogada: Dra. Bárbara Araújo Osório, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1296-80.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): VANEIDA COELHO BARBOSA SOARES LUCIO, Advogada: Dra. Marli Dias Chaves, Agravado(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1305-80.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pisani Antônio, Advogado: Dr. Luciano Octaviano Diniz Junqueira, Embargado(a): GASPAROTO & GASPAROTO HAMBURGUERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 1337-59.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): LUCIANA CAVALCANTE ZUCHOWSKI, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: RR - 1364-75.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MAICON DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 1413-24.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-19.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADALTO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): COSTA COMÉRCIO DE INSUMOS ENERGÉTICOS EIRELI, Agravado(s): ALBANI PEREIRA DA COSTA COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TRIAVEL FLORESTAS LTDA. - ME, Agravado(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): ALBERTO SIQUIEROLI NETO COMÉRCIO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-20.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira de Jesus, Agravado(s): PETRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1436-90.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA MARTINS PINHEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, nos temas "comissionista misto" e "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI-I/TST e por violação do art. 11 da Lei nº 1.060/50, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, no cálculo das horas extraordinárias, seja observada a Súmula nº 340/TST em relação à parte variável da remuneração, e para que os honorários advocatícios sejam



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-RR - 1446-90.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILVANE EUDOCIA DE FARIAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Embargante: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JANDIRA, Advogado: Dr. Décio Sampaio dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração dos reclamantes, para corrigir erro material e para sanar omissão no tema da indenização por danos materiais (pensão mensal), nos termos da fundamentação; e II - acolher os embargos de declaração da reclamada, para corrigir erro material e para sanar omissão no tema da indenização por danos materiais (pensão mensal), nos termos da fundamentação. ; **Processo: ED-AIRR - 1449-72.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LENILSON CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1487-19.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-33.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1569-34.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ JONATHAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 1607-59.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANDREZZA LENI DA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1636-05.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): LUCAS CUSTÓDIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 1714-46.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): WALDIR ZAGAGLIA, Advogado: Dr. Rodrigo César Côrtes Muniz, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1728-11.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravante(s): DIEGO FERREIRA BRAZ, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1733-28.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1779-18.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARKS LITORAL DIVERSÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EDIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-71.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LINDINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-19.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROOSEVELT RAMOS GARCIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-69.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): KLEBER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogada: Dra. Leticia Suzane andrade Silva, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2001-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILZA DARRÉ, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA HERCULINA ELIAS, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): DROGARIA BRAGANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): DROGARIA D'CARMO E LIMA LTDA., Advogado: Dr. Ronan Eustaquio da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-75.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CÉLIO FELÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Agravado(s): BP BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-98.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Teixeira Dede e Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2168-90.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): AGROPECUÁRIA RONCADOR S.A., Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2258-45.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-37.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2407-32.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): NEIDE ROSANTI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 2540-63.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ STEFFENS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 2548-93.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): VALÉRIA FERREIRA DA ROCHA VICTOR, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Embargado(a): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2888-18.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): PAULO ANDRÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-18.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): FABIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Leandro Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: ED-RR - 10194-28.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito e aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10221-92.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE FONSECA, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10238-59.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10246-34.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR VICENTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-75.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): SÉRGIO MURILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): RADIO BARRIGA VERDE S.A., Advogado: Dr. Robson Reckziegel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-17.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld de Tella Ferreira, Agravado(s): RAFAEL PIETROBOM GOMBRADÉ, Advogada: Dra. Marivaldo de Souza Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Advogada: Dra. Yonara Grandin Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10695-09.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RESENDE, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-90.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA SANTANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Vianna Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10948-07.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): LEANDRO DOMINGOS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 11047-47.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, Advogado: Dr. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ GOMES MILITÃO, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11125-30.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA DORNELAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11316-83.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTECOM SISTEMA DE TELEPROTEÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11432-04.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): GENÁRIO DE ARAÚJO SENA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11919-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDIVALDO RIBEIRO PAINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12086-11.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO PAULO RAMALHO COUTINHO, Advogada: Dra. Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12727-48.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): ERIKA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-91.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20137-34.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CABELEIRA BORCK, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20161-35.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KETHELYN FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20213-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Embargado(a): JULIANA ANDRADA FURTADO, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38900-57.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SUERLÂNIO DE OLIVEIRA BRILHANTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-34.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ALFREDO AMARO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 73500-25.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): DELANI BRANDÃO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: AIRR - 87200-14.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): DANGELO MAX GASPAR RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130073-29.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANETE SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135600-04.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILTON EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-31.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDER FRANCISCO, Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Agravado(s): LANTER MECÂNICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203000-89.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDER LUIZ ADÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210130-02.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO LUCAS NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 263200-71.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUCI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001708-45.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NOEL GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma